



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)
PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS – STRICTO SENSU
(MESTRADO E DOUTORADO)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

A Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023 (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra) que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017 (CAE), que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA;

A Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA;

TORNA PÚBLICO:

O Anexo de Convocação para Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, nos seguintes termos:

**1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):**

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas, conforme Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento presencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 – Reitoria.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio do PPGRI: <https://ppgri.ufba.br/>. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar perda de sua vaga no processo atual seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de heteroidentificação **presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no Editais de Seleção de Mestrado e de Doutorado do PPGRI-UFBA, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação **PRESENCIAL** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.2.1 Os/as candidatos/as convocados/as para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, **presencialmente**, munidos/as de documento de identificação válido com foto atual - RG, CNH ou Carteira de Trabalho, **no dia 23 de janeiro de 2026**. Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio <https://ppgri.ufba.br/> no dia 16 de janeiro de 2026.

3.3. O/a candidato/a que não comparecer à etapa presencial, conforme item 3.2.1, será eliminado/a, dispensada a convocação suplementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

3.4. Serão consideradas **APENAS** as características fenotípicas do/a candidato/a, como cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.5. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.6. O não comparecimento ou o indeferimento no Processo de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente **ELIMINAÇÃO** no Processo Seletivo.

3.7. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer outra instituição, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.8. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA realizados pela CPHA.

3.8.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item 3.8 deverá informar, através de envio de mensagem para o endereço de e-mail: **heteroidentificacao@ufba.br**, que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **"PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES- EDITAL DE SELEÇÃO DE MESTRADO"** ou **"PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES- EDITAL DE SELEÇÃO DE DOUTORADO"**. Deve ser informado no corpo do e-mail o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.9. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a banca avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A, conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no site: <https://ppgri.ufba.br/>

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da banca avaliadora e comporá os arquivos do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

4.3. Será indeferida a inscrição do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

a) não forem deferidos(as) ou isentos(as)/deferidos(as) no procedimento de Heteroidentificação **Presencial** complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;

b) não cumpram as orientações deste anexo;

c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado (indeferimento) da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula (se tiver) e curso no qual está inscrito/a.

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Heteroidentificação **Presencial** complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: **heteroidentificacao@ufba.br**, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **“Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais”**.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site: <https://ppgri.ufba.br/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 13 de outubro de 2025